

DELIBERAÇÃO CEE/PI Nº 51/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE BOM JESUS, rede municipal, sediadas no município de Bom Jesus (PI), com o Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/10/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 07.07.2003, o funcionamento das **Escolas Municipais de Bom Jesus**, rede municipal, mantidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, CNPJ nº 06.554.356/0001-53, sediada na Praça Marcos Aurélio, nº 41 – Centro, no município de Bom Jesus (PI), com o **Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de outubro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PI Nº 52/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento das ESCOLAS MUNICIPAIS DE JAICOS, rede municipal, sediadas no município de Jaicos (PI), com o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia 17/10/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 08.07.2003, o funcionamento das **Escolas Municipais de Jaicos**, rede municipal, mantidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICOS, CNPJ nº 06.553.762/0001-00, sediada na Praça Ângelo Borges Leal, S/N, Bairro Serranópolis, no município de Jaicos (PI), com o **Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA)**.

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), 17 de outubro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PI Nº 53/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento da U. E. PROFESSORA OSMARINA VIEIRA DE SOUSA MOREIRA, rede municipal, sediada no município de Castelo do Piauí (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série regular.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia ____/____/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12

(doze) meses, a partir de 17.07.2003, o funcionamento da U. E. Osmarina Vieira de Sousa Moreira, rede municipal, mantida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.315/0001-67, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 242, Centro, no município de Castelo do Piauí (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série regular.

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), ____ de outubro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

DELIBERAÇÃO CEE/PI Nº 54/2003

Autoriza, provisoriamente (a título precário), o funcionamento da ESCOLAS MUNICIPAIS DE FRONTEIRAS, rede municipal, sediadas no município de Fronteiras (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série regular e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Piauí, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CEE/PI nº 039/2002, de 11/06/2003, e deliberação do plenário na sessão do dia ____/____/2003,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, provisoriamente (a título precário), por um período de 12 (doze) meses, a partir de 17.07.2003, o funcionamento das **Escolas Municipais de Fronteiras**, rede municipal, mantidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, CNPJ nº 06.553.721/0001-05, sediada na Rua Ezequiel Batista de Sousa, nº 340, Bairro Mutirão, no município de Fronteiras (PI), com o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série regular e Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - Ao estabelecimento que estiver funcionando com autorização precária, fica vedado:

- I - transferir a instituição para outra mantenedora;
- II - alterar o nome da escola;
- III - mudar de endereço.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina(PI), ____ de outubro de 2003.

Consª. Iveline de Melo Prado
Presidente do CEE/PI

P. P. 8571